CASO XIMENES LOPES VERSUS BRASIL

Autores: Maria Eduarda Alves Cabral

Bárbara Maria Dantas Alencar e Lucena

Gabrielly Beatriz Monteiro Gomes de Assis Portella

O fato central envolveu a situação de Manoel de Carvalho Ximenes Lopes, um detento que estava internado em um hospital psiquiátrico em Fortaleza, Ceará, Brasil. Ele sofria de transtornos mentais e estava preso em um ambiente inadequado para seu estado de saúde. O detento foi vítima de maus-tratos, negligência médica e condições desumanas durante sua detenção no hospital psiquiátrico.

Ximenes Lopes não recebeu o tratamento médico apropriado para suas condições mentais, e sua saúde deteriorou-se significativamente. Ele morreu enquanto estava sob custódia do Estado. A Corte Interamericana de Direitos Humanos considerou que o Brasil falhou em sua obrigação de garantir a vida e a integridade pessoal de Ximenes Lopes e violou as garantias judiciais em seu caso.

Falando cronologicamente, em 22 de novembro 1999 houve o peticionamento do fato, que teve como peticionários: Irene Ximenes Lopes Miranda e Centro de Justiça Global, este último entrou como e co-peticionário em 17 de outubro de 2003, e apenas no dia 09 de outubro de 2002 a Comissão, aprovou o Relatório de Admissibilidade nº 38/02.

Em 08 de outubro de 2003, a Comissão aprovou o Relatório de Mérito nº 43/03, mediante o qual concluiu que o Estado era responsável pela violação dos direitos consagrados nos artigos 5, 4, 25 e 8 da Convenção Americana, que são referentes ao Direito à integridade pessoal, Direito a vida, proteção judicial e garantias judiciais. E em 30 de setembro de 2004, a Comissão decidiu submeter este caso à Corte.

A decisão da corte Interamericana, proferida em 4 de julho de 2006 pelo juiz Sergio García Ramírez (presidente), concluiu que o Brasil foi responsável pelas violações dos direitos humanos de Ximenes Lopes e condenou que o país tomasse medidas para prevenir tais violações futuras, além de incluir reformas no sistema prisional e indenizações às vítimas.

Este caso destacou questões críticas relativas ao tratamento de presos com transtornos mentais no sistema prisional brasileiro, bem como garantiu a proteção dos direitos humanos neste contexto.

Palavras-chave: [direitos humanos; transtornos mentais; corte interamericana;]

REFERÊNCIAS

https://reubrasil.jor.br/caso-damiao-ximenes-lopes/

https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf

 $\underline{https://direitosp.fgv.br/casoteca/ximenes-lopes-versus-brasil}$

<u>https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/brasil-concluicumprimento-de-sentenca-da-corte-idh-sobre-o-caso-damiao-ximenes-lopes</u>



FUNIFIF



CASO XIMENES LOPES VS. BRASIL

RESUMO DO FATO

O cearense Damião Ximenes Lopes, desenvolveu deficiência mental por alterações no funcionamento de seu cérebro, durante a juventude, aos 30 anos de idade foi levado para a Casa de Repouso Guararapes, como paciente do SUS, no ano de 1999, estava em perfeito estado de saúde, não apresentava sinais de agressividade, nem lesões aparentes.

Após 2 dias teve uma crise de agressividade, momento em que foi usada a força por auxiliar de enfermaria e outros pacientes, no mesmo dia, houve outro episódio e voltou a ser submetido à contenção física, no terceiro dia sua mãe o encontrou sangrando, com hematomas, sujo e fedendo excrementos, estava com as mãos amarradas para trás, respirando com dificuldade, em agonia extrema, gritando e chamando pela polícia, nesse mesmo dia foi a óbito, sem assistência médica no momento em que faleceu, Apesar dos sinais de violência no corpo de Damião, o motivo do óbito foi primeiro registrado como "morte natural" e depois como "causa indeterminada".

CRONOLOGIA DA AÇÃO

Cronología Na Ciril 27 de evirtaneo de 1999 Potição 18 de sertameno de 2904 Submissão pola CIDH 19 de sertameno de 2904 Submissão pola CIDH 19 de evirtaneo de 2905 Relatório de Admissibilidade 8 de ovirtaneo de 2905 4 de 791.00 de 2904 Sentança Sentança Supervendo, de cumpremento

DISPOSITIVO CONVENCIONAIS DESRESPEITADOS

- Direitos á vida:
- II. Á integridade pessoal
- III. As garantias judiciais:
- IV. Proteção judicial:.

PONTOS RESOLUTIVOS DA SENTENÇA

Corte decide, por unanimidade:

Admitir o reconhecimento parcial de responsabilidade internacional efetuado pelo Estado pela violação dos direitos à vida e à integridade pessoal consagrados nos artigos 4.1 e 5.1 e 5.2 da Convenção Americana, em relação com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos estabelecida no artigo 1.1 desse tratado, em detrimento do senhor Damião Ximenes Lopes.

CORTE DISPÕE, POR UNANIMIDADE:

- O Estado deve garantir, em um prazo razoável, que o processo interno destinado a investigar e sancionar os responsáveis pelos fatos deste caso surta seus devidos efeitos.
- II. O Estado deve publicar, no prazo de seis meses, no Diário Oficial e em outro jornal de ampla circulação nacional, uma só vez, o Capítulo VII relativo aos fatos provados desta Sentença, sem as respectivas notas de pé de página, bem como sua parte resolutiva.
- III. O Estado deve continuar a desenvolver um programa de formação e capacitação para o pessoal médico, de psiquiatria e psicologia, de enfermagem e auxiliares de enfermagem e para todas as pessoas vinculadas ao atendimento de saúde mental, em especial sobre os princípios que devem reger o trato das pessoas portadoras de deficiência mental.
- IV. O Estado deve pagar em dinheiro para as senhoras Albertina Viana Lopes e Irene Ximenes Lopes Miranda, no prazo de um ano, a título de indenização por dano material.
- V. O Estado deve pagar em dinheiro para as senhoras Albertina Viana Lopes e Irene Ximenes Lopes Miranda e para os senhores Francisco Leopoldino Lopes e Cosme Ximenes Lopes, no prazo de um ano, a título de indenização por dano imaterial.
- VI. O Estado deve pagar em dinheiro, no prazo de um ano, a título de custas e gastos gerados no âmbito interno e no processo internacional perante o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, a quantia fixada na sentença, a qual deverá ser entregue à senhora Albertina Viana Lopes
- VII. A Corte supervisionará o cumprimento integro desta sentença e dará por concluído este caso uma vez que o Estado tenha dado cabal cumprimento ao disposto nesta sentença. No prazo de um ano, contado a partir da notificação desta sentença, o Estado deverá apresentar à Corte relatório sobre as medidas adotadas para o seu cumprimento.



Morte de Damião impulsionou reforma psiquiátrica em Sobral (CE)

EQUIPE
MARIA EDUARDA ALVES CABRAL,
GABRIELLY BEATRIZ M. G. DE ASSIS PORTELLA,
ENZO RENAN CARVALHO GUEDES,
DEBORAH MARIA PEREIRA RAFAEL TOMAZ
PROFESSOR: TIAGO LEITE